



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951
SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP
Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820
Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em 07/06/18,
recebi o original.
SAZ 07/06/18

ALEXANDRE ANDRETA DOS SANTOS
Juiz Assessor da Corregedoria

A ASSOCIAÇÃO dos OFICIAIS de JUSTIÇA do ESTADO de SÃO PAULO, por seu Presidente, Mário Medeiro Neto, vem à presença de Vossa Excelência solicitar providências e encaminhamentos para as propostas a seguir apresentadas, elaboradas pela Comissão de Estudo da AOJESP:

1) DO PRAZO DE ENTREGA DO MAPA DA JUSTIÇA PAGA:

Com respeito ao prazo de entrega da relação no banco, para crédito aos Oficiais de Justiça, assim declaravam anteriormente as NSCGJ, Cap. VII, Seção II, item 22:

“22. Devolvido o mandado, o oficial de justiça receberá nas épocas fixadas (dias 10, 20 e 30 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente), a quarta via da GRD, para controle do valor das despesas de condução, que será creditado em sua conta corrente, a



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951
SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP
Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820
Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

ser aberta na mesma agência do Banco Nossa Caixa S.A. do Fórum do Juízo ou Comarca em que lotado, dela dando conhecimento ao Escrivão-diretor e ao MM. Juiz Corregedor Permanente. - Provs. CGJ 16/89, 4/96 e 34/2005”.

Conforme se verifica, até 19/11/2013, os levantamentos eram efetuados nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) de cada mês o que era realmente bom para os Oficiais de Justiça. Posteriormente, via alteração normativa (art. 1.022, abaixo), desde 20/11/2013 a relação deve ser enviada à agência bancária no dia 20 (vinte) de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, o que de fato facilita e muito o labor dos que conferem as certidões e cotas correspondentes.

“Art. 1.022. No dia 20 (vinte) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, o escrivão ou o servidor responsável pela SADM remeterá, ao estabelecimento bancário, relação correspondente aos mandados devolvidos no período anterior, conforme modelo próprio. A relação será elaborada pelo oficial de justiça, com base no número de cotas especificadas pelo servidor responsável (art. 1.021, inciso III), e assinada pelo escrivão judicial e pelo Juiz Corregedor.

[...]”

Porém, o que se verifica atualmente é que com a inovação legislativa dos recessos forenses, não é possível a entrega da relação no mês de dezembro de cada ano, pois dia 20 (vinte) é justamente o dia em que os Fóruns encontram-se fechados, havendo prejuízo para os Oficiais de Justiça que têm postergado o ressarcimento de direito para janeiro do ano seguinte.

Neste sentido, solicita-se que seja acrescida exceção ao artigo 1.022 para que no mês de dezembro a relação dê entrada na agência bancária antes do dia 20 (vinte), para efetivo pagamento no mesmo mês.

A sugestão de alteração é a que segue:



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951

SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP

Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

Redação atual das NSCGJ	Sugestão de Redação das NSCGJ
<p>Art. 1.022. No dia 20 (vinte) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, o escrivão ou o servidor responsável pela SADM remeterá, ao estabelecimento bancário, relação correspondente aos mandados devolvidos no período anterior, conforme modelo próprio. A relação será elaborada pelo oficial de justiça, com base no número de cotas especificadas pelo servidor responsável (art. 1.021, inciso III), e assinada pelo escrivão judicial e pelo Juiz Corregedor.</p> <p>§ 1º O ressarcimento do oficial de justiça será creditado em sua conta corrente, a ser aberta na mesma agência ou posto do Banco do Brasil S/A do fórum do juízo ou comarca em que lotado, dela dando conhecimento ao escrivão e ao Juiz Corregedor.</p> <p>§ 2º Uma das vias da GRD ou do boleto bancário da GRD, entregue ao oficial de justiça (art. 1.021, inciso III), será devolvida com a relação de mandados, para ser arquivada em classificador próprio, juntamente com cópia da autorização para crédito em conta, devidamente assinada pelo Juiz Corregedor e pelo escrivão, quando do pagamento, em nome de cada oficial de justiça (§ 1º).</p> <p>§ 3º A outra via da GRD ou do boleto bancário da GRD, entregue ao oficial de justiça, permanecerá com o mesmo, para fins de controle.</p> <p>§ 4º A autorização de crédito em conta, a ser arquivada, deverá, obrigatoriamente, ser preenchida de forma integral, nos campos próprios (nome do oficial, nº do processo, nº de</p>	<p>Art. 1.022. No dia 20 (vinte) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, o escrivão ou o servidor responsável pela SADM remeterá, ao estabelecimento bancário, relação correspondente aos mandados devolvidos no período anterior, conforme modelo próprio. A relação será elaborada pelo oficial de justiça, com base no número de cotas especificadas pelo servidor responsável (art. 1.021, inciso III), e assinada pelo escrivão judicial e pelo Juiz Corregedor.</p> <p>§ 1º Excepcionalmente no mês de dezembro de cada ano, em virtude do recesso forense, a relação mencionada no caput do presente artigo deverá ser entregue no dia 15 (quinze) ou primeiro dia útil subsequente.</p> <p>§ 2º O ressarcimento do oficial de justiça será creditado em sua conta corrente, a ser aberta na mesma agência ou posto do Banco do Brasil S/A do fórum do juízo ou comarca em que lotado, dela dando conhecimento ao escrivão e ao Juiz Corregedor.</p> <p>§ 3º Uma das vias da GRD ou do boleto bancário da GRD, entregue ao oficial de justiça (art. 1.021, inciso III), será devolvida com a relação de mandados, para ser arquivada em classificador próprio, juntamente com cópia da autorização para crédito em conta, devidamente assinada pelo Juiz Corregedor e pelo escrivão, quando do pagamento, em nome de cada oficial de justiça (§ 1º).</p> <p>§ 4º A outra via da GRD ou do boleto bancário da GRD, entregue ao oficial de justiça, permanecerá com o mesmo, para fins de controle.</p> <p>§ 5º A autorização de crédito em conta, a ser arquivada, deverá, obrigatoriamente, ser preenchida de forma integral, nos campos próprios (nome do oficial, nº do processo, nº de</p>



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951

SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP

Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

<p><i>atos realizados e das respectivas cotas de ressarcimento, nº do R.G., nº da conta corrente, nº da guia e valor), vedada a não discriminação das informações.</i></p> <p>§ 5º <i>Em caso de cumprimento parcial do mandado, ou em qualquer hipótese de depósito a maior pelo interessado, o valor a ser creditado corresponderá apenas ao dos atos relativos às diligências realizadas, qualquer que seja seu resultado. O escrivão expedirá mandado para levantamento judicial do valor integral do excesso, em favor de quem fez o depósito, na data fixada no caput deste artigo, se este o requerer.</i></p> <p>§ 6º <i>Na hipótese da devolução de mandado sem cumprimento, o valor recolhido poderá ser utilizado pela parte em outra diligência, dentro do mesmo processo, facultado o levantamento do valor nos termos do § 5º deste artigo.</i></p> <p>§ 7º <i>As guias ou boletos bancários de recolhimento de diligências do oficial de justiça, a relação de mandados e a cópia da autorização de crédito, referentes ao § 2º deste artigo, serão conservados pelo prazo mínimo de dois anos contados do arquivamento, aplicando-se, quanto à inutilização, o disposto no § 2º do art. 74.1</i></p>	<p><i>atos realizados e das respectivas cotas de ressarcimento, nº do R.G., nº da conta corrente, nº da guia e valor), vedada a não discriminação das informações.</i></p> <p>§ 6º <i>Em caso de cumprimento parcial do mandado, ou em qualquer hipótese de depósito a maior pelo interessado, o valor a ser creditado corresponderá apenas ao dos atos relativos às diligências realizadas, qualquer que seja seu resultado. O escrivão expedirá mandado para levantamento judicial do valor integral do excesso, em favor de quem fez o depósito, na data fixada no caput deste artigo, se este o requerer.</i></p> <p>§ 7º <i>Na hipótese da devolução de mandado sem cumprimento, o valor recolhido poderá ser utilizado pela parte em outra diligência, dentro do mesmo processo, facultado o levantamento do valor nos termos do § 5º deste artigo.</i></p> <p>§ 8º <i>As guias ou boletos bancários de recolhimento de diligências do oficial de justiça, a relação de mandados e a cópia da autorização de crédito, referentes ao § 2º deste artigo, serão conservados pelo prazo mínimo de dois anos contados do arquivamento, aplicando-se, quanto à inutilização, o disposto no § 2º do art. 74.1</i></p>
--	--

2) DA ENTREGA DOS MANDADOS NAS SADMs:

Com relação à entrega de mandados, nas SADMs pelos Cartórios, assim determinam as NSCGJ:

“Art. 1.066. Diariamente, entre 9h e 13h, a SADM receberá os mandados remetidos pelos ofícios de justiça, ressalvados os mandados de cumprimento imediato, que serão recebidos até às 19h.

§ 1º Os mandados urgentes, de plantão ou relativos a audiências serão remetidos em bloco separado e distinto dos demais mandados. [...]”.



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951
SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP
Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820
Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

Como visto, os mandados comuns devem dar entrada nas SADM's das 9h às 13h. E os mandados relativos ao plantão, das 9h até às 19h, isto é, durante todo o horário de expediente.

Porém, a normatização atual é insuficiente para atender os cartórios nos dias de meio expediente, isto é, aqueles dias em que o início dos trabalhos se dá 3 (três) horas após o horário a que estiver sujeito (art. 3º do Provimento CSM 2.394/2016, reeditado a cada ano).

Nesses dias os Cartórios ficam restringidos em enviar mandados comuns, normalmente confeccionados no último dia útil anterior ao feriado / ponto facultativo, dispondo apenas de 60 (sessenta) minutos para fazer a carga e enviá-la à SADM.

Entende-se que a dilação do horário de entrega de mandados nas SADM's nesses dias especiais em nada prejudicaria, pois ainda que com tempo menor para distribuir, os funcionários contariam com as mesmas regras de distribuição, isto é, até 24 (vinte e quatro) horas.

Neste sentido a proposta apresentada é a de acrescentar às NSCGJ essa exceção para regularizar a situação. Apresenta-se para tanto a sugestão a seguir exposta:

Redação atual das NSCGJ	Sugestão de Redação das NSCGJ
<i>Art. 1.066. Diariamente, entre 9h e 13h, a SADM receberá os mandados remetidos pelos ofícios de justiça, ressalvados os mandados de cumprimento imediato, que serão recebidos até às 19h.</i>	<i>Art. 1.066. Diariamente, entre 9h e 13h, a SADM receberá os mandados remetidos pelos ofícios de justiça, ressalvados os mandados de cumprimento imediato, que serão recebidos até às 19h.</i>
<i>§ 1º Os mandados urgentes, de plantão ou</i>	<i>§ 1º Excepcionalmente nos dias em que o expediente for iniciado mais tarde, a SADM receberá os mandados comuns até às 14h.</i>
	<i>§ 2º Os mandados urgentes, de plantão ou</i>



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951

SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP

Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

relativos a audiências serão remetidos em bloco separado e distinto dos demais mandados.

§ 2º É facultada a distribuição em lote de mandados não urgentes, desde que observado o prazo previsto no parágrafo único do art. 1.050.

relativos a audiências serão remetidos em bloco separado e distinto dos demais mandados.

§ 3º É facultada a distribuição em lote de mandados não urgentes, desde que observado o prazo previsto no parágrafo único do art. 1.050.

Diante do exposto, requer que as propostas apresentadas sejam analisadas e implementadas, colocando-se à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos que julgar sejam necessários.

São Paulo, ___ de março de 2.018.

Mário Medeiros Neto
– Presidente –

AOJESP - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Estudos da AOJESP:

Coordenador: Marcus Vinícius Nóbrega de Salles (Sorocaba);

Membros: Iara Sílvia Morro (Itu); Izidoro Wilson Mascanhi (Bauru);
Magali Marinho Pereira (Foro Central João Mendes Júnior); Manoel de Carvalho
Vallim Filho (Privativo da Fazenda Estadual, Piracicaba); Mário Medeiros Neto
(Piracicaba); Marilda Lace (Foro Central Barra Funda).